

# **TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS: UM RETRATO DO ENTORNO QUILOMBOLA DO PARQUE ESTADUAL DAS LAURACEAS NO VALE DO RIBEIRA-PR**

Jandaira dos Santos MOSCAL<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Este artigo apresenta uma perspectiva do cenário socioterritorial do entorno do Parque Estadual das Lauraceas, tradicionalmente ocupado por seis comunidades quilombolas e composto atualmente por diferentes grupos sociais. A criação do Parque, em 1979, forçou uma mudança na dinâmica da organização socioespacial e da relação das comunidades com ambiente vivido, através da introdução de novos atores no território historicamente habitado. Com o atual fortalecimento político-identitário dos quilombolas como sujeitos ativos no processo de apropriação do território e estabelecimento de seus direitos constitucionais, o entorno do Parque passa a ganhar possibilidades de novos contornos sociais, políticos e territoriais. Neste sentido, o escopo do presente artigo é reunir reflexões teóricas e empíricas que permeiam a questão quilombola, especialmente nos conflitos territoriais com diferentes grupos sociais e unidades de conservação. Com isso, destaca-se as discussões acerca das construções teóricas da ressemantização do conceito de quilombo e do conceito de território percebido como processo de inclusão a lógica de Estado desses novos sujeitos políticos. O retrato aqui traçado sugere um cenário conflituoso, com interesses difusos e implícitos, o qual necessita ser aprofundado e debatido, sobretudo para a contribuição na integração das políticas públicas agrária e ambiental.

**Palavras-chave:** Conflitos Territoriais. Unidades de Conservação. Quilombos.

---

<sup>1</sup> Engenheira Florestal pela Universidade Federal do Paraná (2005) e Especialista em Análise Ambiental pela mesma Universidade (2012). Atualmente, é Mestranda em Geografia – Gestão do Território pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

## **OCCUPIED TERRITORIES TRADITIONALLY: A PORTRAIT OF THE SURROUNDING QUILOMBOLA THE LAURACEAS STATE PARK IN VALE DO RIBEIRA-PR**

### **ABSTRACT**

This article regards to an overview of the socioterritorial set around the State Park of Lauraceas, traditionally busy by six quilombolas communities and composed currently by different social groups. The creation of the Park in 1979, enforced a change in dynamics of social organization and the relationship between communities and Environment, lived through the introduction of new actors in the territory previously and historically inhabited. With the current strength of the political identity of the quilombola as active subjects in the process of ownership of land and property rights constitutional, the area around the Park will begin earning possibilities of new social, political and territorial boundaries. Accordingly the scope of this article is to bring out theoretical and Empirical reflections permeating quilombola issue, especially in territorial conflicts with different social group conservation units. Thereat there is a discussion about the theoretical constructs of resemantization of Quilombo's concept, besides of the fact of evidence the concept of territory concerned as the process of inclusion to the logic of the state of these new politic subjects. The report described tells about the conflict set which has diffuse and implicit interests, which needs to be deepened and discussed, especially the contribution to the integration of agricultural and environmental policies.

**Keywords:** Territorial Conflict. Conservation Units. Quilombos.

## 1 INTRODUÇÃO

A garantia aos direitos territoriais de povos tradicionais no Brasil é tema de debates atuais em diferentes ações governamentais e em eventos de organização popular e acadêmicos, além de foco em projetos específicos de organizações não-governamentais. A discussão que vem ganhando destaque desde a promulgação do Artigo 68 nos Ato dos Dispositivos Constitucionais Transitórios, na Constituição Federal do Brasil de 1988, e tem proporcionado às comunidades tradicionais a inserção em programas específicos e transversais em políticas de educação, saúde, meio ambiente e de crédito agrícola.

Impulsionadas pela emergência étnica ou etnogênese, esta entendida como o processo de transformação social, política e identitária vivenciado por determinados grupos étnicos (OLIVEIRA, 2004), as comunidades remanescentes de quilombo se organizam e fortalecem suas parcerias. Aliam-se a movimentos sociais do campo, indígenas e demais povos tradicionais, na reivindicação, principalmente, da regularização de seus territórios tradicionalmente ocupados.

Na pauta da discussão das questões agrárias, a regularização fundiária é pano de fundo para a (re)construção identitária de grupos sociais, o que a torna objeto impreterível nos estudos e argumentações acerca da legitimação de prerrogativas territoriais dos povos tradicionais. Junto as estratégias de ocupação e regularização fundiária de territórios, encontra-se a demarcação e estabelecimento de áreas protegidas para fins de conservação da natureza, as quais entram em conflito com os moradores locais devidos as restrições impostas ao uso dos recursos naturais comuns, na compressão espacial e desterritorialização de grupamentos sociais.

No debate acadêmico, a ciência geográfica tem muito a contribuir na compreensão da dinâmica territorial quilombola. O território é conceito clássico da Geografia, e sua abordagem contemporânea busca transpor a carga política e histórica do cenário geográfico brasileiro para compor uma perspectiva que valoriza as multiplicidades que constituem a realidade dos territórios quilombolas. Com isso, a Geografia se aproxima de outras áreas do conhecimento, como a Antropologia e a Sociologia, para a interpretação do território através de uma geograficidade histórico-vivencial apontada para a territorialidade político-fundiária dos povos tradicionais.

Neste sentido, o escopo do presente artigo é reunir as reflexões teóricas que permeiam a questão quilombola, especialmente nos conflitos territoriais com diferentes grupos sociais e unidades de conservação. Com isso, pretende-se destacar as discussões acerca das construções

teóricas da ressemantização do conceito de quilombo, na relação de populações tradicionais e unidades de conservação, além de evidenciar o conceito de território percebido como processo de inclusão a lógica de Estado desses novos sujeitos políticos. Para tanto, utilizar-se-á de teóricos da Geografia e da Antropologia. Além de, observações e falas de integrantes das comunidades remanescentes de quilombo do entorno do Parque Estadual das Lauráceas (PEL).

A análise terá como recorte espacial o entorno do Parque Estadual das Lauráceas, localizado no Vale do Ribeira paranaense. Com 27.524ha, a unidade de conservação abrange três municípios: Adrianópolis, Bocaiuva do Sul e Tunas do Paraná. Das onze Comunidades Remanescentes de Quilombos paranaenses, localizadas no Vale do Ribeira, seis (Areia Branca, São João, Córrego do Franco, Estreitinho, Três Canais e João Surá) estão localizadas no entorno da área protegida.

Atualmente, as comunidades quilombolas do entorno do Parque encontram-se em processo de regularização fundiária para a titulação de suas terras, e a unidade de conservação prevê em breve a revisão do seu Plano de Manejo, instrumento de gestão da área protegida. Assim, percebe-se que a caracterização socioterritorial dessa porção do Vale do Ribeira paranaense se faz notória, sobretudo na contribuição para a implantação de políticas públicas integradas nas áreas ambiental, social e cultural.

## **2 QUILOMBO: DO PASSADO HISTÓRICO À RESSEMANTIZAÇÃO ATUAL**

Mocambos, quilombos, comunidades negras e terras de preto, em verdade, referem-se a um mesmo patrimônio cultural ainda pouco reconhecido pelo poder público, intelectuais e até mesmo pelos próprios sujeitos. É contemporânea a visibilidade no Brasil das comunidades rurais e urbanas formadas predominantemente por afrodescendentes. No decorrer dos últimos vinte anos, impulsionada pelas discussões do Movimento Negro de 1970 e 1980, a integração das populações tradicionais ao Estado-Nação vem se acentuando. Os governos federal e estadual, a academia e parte da sociedade civil vêm somando esforços para formular e efetivar ações específicas para esta população. Como exemplo, tem-se a elaboração participativa de políticas públicas e de novos instrumentos legais nos espaços de gestão local.

Entretanto, o discurso, por vezes romântico, dedicado à causa quilombola confronta-se duramente com a realidade em que se encontram as comunidades. Nos espaços rurais, além da inoperância política, a distância e o isolamento geográfico certamente são as maiores

dificuldades para se assegurar a conquista do direito dessas populações a um desenvolvimento ecologicamente equilibrado e socialmente justo.

Ao falar de quilombos no Brasil, é comum que se recorra à estrutura escravocrata instaurada no Brasil Colônia (1500-1822) e Brasil Imperial (1822-1889). A definição de quilombo mais citada pela historiografia foi a do rei de Portugal, Dom João V. Em resposta à consulta feita ao Conselho Ultramarino, em 1740, foi entendido como sendo “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões neles” (apud FIABANI, 2005. p. 267). Almeida (2002, p.48) mostra que esta definição constitui-se basicamente de cinco elementos: (i) a fuga; (ii) uma quantidade mínima de fugidos; (iii) o isolamento geográfico, em locais de difícil acesso e mais próximos de uma “natureza selvagem”; (iv) moradia habitual, referida no termo “rancho”; (v) autoconsumo e capacidade de reprodução, simbolizados na imagem do pilão de arroz.

A Constituição Federal de 1988 já atribuía alguns direitos às comunidades indígenas e tribais, porém não tratava especificamente da questão quilombola. É a partir do Artigo 68 do *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT* (1988) e da homologação de decretos, portarias e instruções normativas referentes ao tema, que o aparato governamental vem demonstrando interesse em instrumentalizar a legislação referente à demanda então reconhecida.

De acordo com o Decreto 4887/2003, que regulamenta o Art. 68:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (BRASIL, 2003).

Dessa forma, diferente do conceito herdado pela história, o quilombo hoje, comunidade remanescente de quilombo ou simplesmente quilombola, guarda dentro de sua dinâmica de funcionamento e estruturação interna características peculiares de uma cultura globalizada que não se manteve alheio às externalidades. Apesar de ocupar o mesmo lugar físico, o quilombo, num processo orgânico de transformação e troca permanente com o socioambiente externo, certamente numa escala temporal bem menos acelerada, construiu uma nova identidade.

Segundo Arruti (2006, p.82), o termo *remanescentes* surgiu como uma maneira de resolver a relação de “continuidade e descontinuidade” verificada entre as comunidades

quilombolas contemporâneas e o seu passado histórico, já que “a descendência não parece ser uma laço suficiente” para classificá-las e dotá-las de direitos, do ponto de vista jurídico. Destarte, segundo Löwen Sahr *et al* (2011, p.50), considerar os quilombos como remanescentes aponta para um diferencial importante em relação à Constituição de 1988, pois, em vez de buscar as “reminiscências” dos antigos quilombos por meio de documentos, restos de senzala e locais emblemáticos, os pesquisadores passaram a dar ênfase as próprias comunidades e suas organizações sociais.

Essa percepção revela a organização política de grupos que querem garantir seus direitos e os reivindicam perante o Estado.

O que está em jogo em qualquer esforço coletivo pelo reconhecimento oficial como comunidade remanescente de quilombos são sempre os conflitos fundiários em que tais comunidades estão envolvidas, e não qualquer desejo memorialístico de se firmar como continuidade daquelas metáforas da resistência escrava e do “mundo africano entre nós”, que foram os quilombos históricos (ARRUTI, 2006, p. 82).

Essa afirmação vem de encontro ao anseio percebido durante a trajetória de trabalho junto às comunidades quilombolas do entorno do PEL. Embora reconheçam a importância de manter e difundir todo seu patrimônio cultural, material e imaterial, a afirmação de sua identidade vem, sobretudo, da necessidade de se organizar para garantir a regularização das terras onde vivem e viveram seus ancestrais, e possibilitar condições de vida mais dignas tanto para os que lá estão, quanto para os que virão.

A regularização fundiária traz para a discussão o paradigma exposto por Arruti (2006), que é o das *terras de uso comum*. Este traz a possibilidade de pensar de maneira plástica o conceito de quilombo. Ele traz um afastamento das mistificações identificadas no passado colonial e proporciona a afirmação da capacidade da comunidade de se organizar, negar um estigma e reivindicar seus direitos. Para Löwen Sahr *et al* (2011, p.52), se à primeira vista, a identificação da comunidade com o conceito de quilombo pode parecer forçada, imposta por agentes externos para fins políticos e fundiários, a apropriação deste conceito pelos seus membros auxilia na reelaboração de uma memória que ajuda garantir a luta pela sobrevivência no presente e no futuro.

Em 1994, o Grupo de Trabalho da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) a respeito de comunidades negras rurais elaborou um documento discutindo o conceito. Colocase então que quilombo não é algo estático, e muito menos ligado a resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica, mas um conceito que representa uma

experiência historicamente situada na formação social brasileira. Assim, deve-se trabalhar com o que é o quilombo no presente, discutindo como a autonomia das comunidades foi sendo historicamente construída, a partir da desagregação do sistema colonial. O que importa é como os sujeitos se auto representam e quais os critérios político-organizativos que guiam suas mobilizações e promovem a coesão em torno de certa identidade.

Essa perspectiva abre como critério de classificação de uma comunidade quilombola a auto definição de seus membros, corroborando com mais um paradigma de ressemantização do conceito de quilombo de que trata Arruti (2006): o da *etnicidade*.

Assim, ao lado do paradigma histórico e etnológico das terras de uso comum, o conceito de grupo étnico impõe uma definição de remanescentes de quilombos calcada em critérios subjetivos e contextuais, marcados pela ideia de *contrastividade*, por meio da qual um grupo se percebe e se define sempre pela oposição (no caso, o conflito fundiário) a um outro. O conceito de grupo étnico surge, então, associado a ideia de uma afirmação de identidade (quilombola) que rapidamente desliza semanticamente para a adoção de *auto-atribuição*, seguindo o exemplo de tratamento dado à identidade indígena (ARRUTI, 2006, p.99, grifos do autor).

No Paraná é recente a disposição de dados abrangentes sobre o contingente de comunidades remanescentes de quilombos. Passados mais de 200 anos da presença de quilombolas no estado, o Grupo de Trabalho (GT) Clóvis Moura<sup>2</sup> mapeou no Paraná 87 comunidades negras rurais através de ações desenvolvidas de 2005 a 2010. Foi por intermédio do GT que 36 comunidades quilombolas foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares, na esfera federal, dando início ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), peça fundamental da titulação fundiária dessas comunidades remanescentes de quilombo.

O maior contingente de comunidades negras tradicionais do Paraná concentra-se na região do Vale do Ribeira. A unidade territorial em questão é composta por 29 municípios, sendo sete paranaenses e 22 paulistas, estes estão totalmente inseridos na região, posto que há ainda 21 municípios no Paraná e 18 em São Paulo, que ocupam a unidade territorial apenas parcialmente (SILVA, 2013, p. 78).

Historicamente, a região do Vale do Ribeira foi palco de grande parte do ciclo da mineração durante o século XVII. Partindo das povoações litorâneas de Cananéia e Iguape, os colonizadores europeus fundaram garimpos que mais tarde se transformaram em sedes e

---

<sup>2</sup> Entidade inter-secretarial do Governo do Paraná criada em 2005 com o objetivo de mapear a existência de comunidades negras rurais através de diagnósticos socioeconômicos e culturais e implementar políticas públicas de âmbito federal e estadual.

povoados (FERNANDES, 2007). A mata fechada, as serras e os rios com corredeiras foram favoráveis a formação de quilombos, pois era difícil o acesso aos mineradores que se estabeleciam ao longo do rio Ribeira. Após o ciclo do ouro, a população do Vale do Ribeira se dispersou pela região praticando a agricultura tradicional através de roças itinerantes em terras devolutas (*Ibidem*).

Apesar de gerações seguintes ocuparem a mesma região, o processo de transformação e interação com o ambiente externo resultou em uma nova identidade que atualmente está sendo redescoberta. Recentemente, estas comunidades vêm discutindo o conceito de quilombo, que latente no decorrer do tempo, ressurgiu como estratégia de conquista de direitos territoriais e resgate de sua cultura.

As comunidades quilombolas do Vale do Ribeira vivenciaram um processo de etnogênese, impulsionado inicialmente por agentes externos, como o citado GT Clóvis Moura, através da criação de associações para cumprir a exigência da legislação que regula o processo fundiário quilombola. Porém, tal organização resulta em um forte elemento na (re)criação e fortalecimento identitário nas comunidades. Elas, por sua vez, tendem a estabelecer redes de relações articuladas, que atuam na luta por estrutura do poder público na comunidade e também diante dos conflitos e ameaças sofridas pelo grupo (LEITE, 2008, p. 973).

Das seis comunidades do entorno do PEL todas têm associações há quase 10 anos, e se organizam por meio do COAQUIVALE (Comitê de Associações de Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira/PR). Além disso, seus representantes participam de diversos fóruns governamentais e espaços de diálogo que os direcionam a resolução de suas demandas e, principalmente, a regularização de seus territórios tradicionalmente ocupados.

Assim, como afirma Silva (2013, p. 175), a política de regularização fundiária tem se revelado um instrumento para (re)construção e cristalização da identidade do quilombola contemporâneo, pois o processo lento e alvo de diversos interesses, incita o reconhecimento do quilombola frente aos outros e o fortalecimento da identidade que emerge. Ao mesmo tempo, trata-se também de uma política pública de controle social, pois ela cria uma identidade, determina os caminhos que esta deve percorrer para assim ser reconhecida e, ao final garante a propriedade da terra para as mesmas.

### 3 POPULAÇÕES TRADICIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A desterritorialização de grupamentos sociais enquanto impacto negativo da criação das Unidades de Conservação (UC) só começou a ser considerada de forma mais concreta a partir dos anos 1970, com o surgimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e do Programa Homem e Biosfera (MAB) da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), isso logo após a Conferência de Estocolmo (1972). Consolidou-se como impacto negativo, efetivamente, a partir do III Congresso Mundial de Parques Nacionais, realizado em 1982 (Bali — Indonésia), quando houve uma evolução na abordagem do conceito de Parque Nacional, sobretudo em relação à integração com o desenvolvimento socioeconômico (VALLEJO, 2002. p. 11)

No Brasil, a emergência do debate, iniciado no final da década de 1970 pelo movimento ambientalista, aferiu aos índios uma função ecológica dentro da dinâmica da natureza, uma vez que a prática de abrir pequenas clareiras em meio à mata permitiria a promoção da diversidade de espécies pioneiras e de animais, e renovaria o tecido cicatrizante dos ecossistemas (LUTZEMBERG, 1980; DIEGUES, 2008).

Aliada a esta característica ecológica, a herança cultural indígena esteve presente em todos os ciclos econômicos da história do Brasil, e forjou uma sociedade rústica, dotada de subculturas regionais (CANDIDO, 1964 apud VIANNA, 2008, p. 258), ou o que Arruda (1999, p. 82) chama de cultura rústica, resultado da produção de novos arranjos socioculturais e regionais – obtidos a partir da agricultura, da base alimentar e da produção do trabalho indígena – encontrado nas culturas crioula, caipira, caiçara, sertaneja, gaúcha, e cabocla (RIBEIRO, 2013).

A partir da década de 1990, a utilização do termo comunidades tradicionais é convencionado tanto pela academia quanto pelo governo federal. Já em 2007, o Decreto 6040 surge com a perspectiva de instaurar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, tendo a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (criada em 2006) a missão de coordenar a implementação do Decreto. Nele, é divulgado um conceito que ajuda a entender a expressão povos e comunidades tradicionais como sendo:

Art 3º - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2006).

Nesta definição estão os índios, quilombolas, faxinalenses, cipozeiros, ciganos, ribeirinhos, caiçaras, quebradeiras-de-coco-babaçu, geraizeiros, caatingueiros, pantaneiros, seringueiros e outras comunidades tradicionais. A sua existência e reconhecimento atualmente não exige necessariamente uma origem secular, mas sim que seja fruto do distanciamento dos núcleos dinâmicos da economia nacional ao longo da história do Brasil, onde houve ocupação de espaços isolados geograficamente em que a terra e os recursos naturais eram abundantes.

Arruda (1999, p. 82) acredita que com tal distanciamento foi possível a sobrevivência e reprodução de um modelo sociocultural de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais, com inúmeros variantes locais. Esses variantes são determinados pela especificidade ambiental e histórica das comunidades, e é esta a condição que diferencia os grupos de comunidades entre si.

A promulgação em 2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi um reflexo da evolução histórica da política conservacionista, pois num momento anterior a ele, no Brasil, o discurso também era o de proteção integral sem interferência humana calcado nos argumentos da pesquisa, da beleza cênica e da saúde espiritual. A criação da categoria Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) corroborou com a mudança de pensamento em relação às comunidades tradicionais e a conservação dos recursos naturais:

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. (SNUC, 2000, Art. 20).

Porém, a interface entre gestão comunitária e gestão institucional do território é um tema recorrente que nem sempre encontra consenso. O poder público, muitas vezes, pratica uma postura utilitária com as populações residentes no interior e entorno das UC, pois as condições de como essas devem ou não pescar, caçar, fazer extrativismo e agricultura tende a serem impostas através de dispositivos legais e de fiscalização. Como afirma Primack e Rodrigues (2001), quando uma nova UC é criada ou quando as fronteiras de uma unidade já existem, estas passam a ser rigidamente controladas, os moradores locais podem ter seu acesso negado a um recurso que eles sempre usaram ou até mesmo protegeram.

Como aponta Moscal e Kaminski (2010, p.3), antigamente os moradores de João Surá utilizavam os caminhos abertos dentro da mata para a realização de visitas, mutirões na vizinhança, transporte de erva-mate de Bocaiuva do Sul - PR para Iporanga – SP para a comercialização, bem como para cerimoniais de óbito, romarias, casamentos e festas. Segundo um morador<sup>3</sup> de João Sura, seu avô acompanhado de alguns “camaradas” realizava mutirões todos os anos para a abertura e manutenção de caminhos dentro da floresta. Isso aconteceu até a década de 1940, aproximadamente. Atualmente, estas rotas são pouco utilizadas, um tanto pela proibição em função da existência do PEL, mas também pela possibilidade em se deslocar por estrada, mesmo que precariamente.

O Relatório Antropológico da comunidade São João, elaborado em 2010, evidencia a “compressão espacial” sofrida pela comunidade com a criação do Parque. Por compressão espacial entende-se o fato dos novos atores – fazendeiros, sitiantes, governo, assentados e palmiteiros irem avançando gradativamente, nas terras historicamente ocupadas pela comunidade (LÖWEN SAHR *et al*, 2011, p.106).

Atualmente tem em seu entorno vastos plantios de pinus entremeados por áreas de pecuária extensiva e agricultura comercial. Muitas famílias praticam a agricultura de subsistência, que vem sendo incrementadas por ações de cunho agroecológico com destaque aos sistemas agroflorestais, que iniciaram na região a partir de 1998, especialmente, através da COOPERA Floresta (Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo/SP e Adrianópolis/PR).

Porém, em seu Plano de Manejo (GUAPYASSU, 2002), instrumento de gerenciamento e planejamento da unidade de conservação, não há referências as comunidades do entorno como tradicionais, nem aos sistemas agroflorestais, vistos hoje como uma prática produtiva conservacionista. Mesmo com a presença de base de fiscalização em Córrego do Franco e João Surá, o programa de integração com a área de influência, visando ações com a vizinhança a favor da conservação dos recursos naturais, além da busca e apoio ao uso de alternativas produtivas de desenvolvimento, previsto no Plano de Manejo, não foi executado.

O PEL quando criado em 1979, não diferenciava a população local segundo sua origem, referindo-se a todos como ‘posseiros’, fato ilustrado no relato<sup>4</sup> concedido por geógrafo do IAP que atuou no processo de criação do Parque:

---

<sup>3</sup> Depoimento concedido por membro da Comunidade Remanescente de Quilombo João Surá, localizada no município de Adrianópolis-PR, durante o projeto Conservar Remanescentes, executado em 2008.

<sup>4</sup> Entrevista concedida por funcionário do Instituto Ambiental do Paraná, localizado no município de Curitiba-PR, durante o projeto Quilombolas das Lauraceas, executado em 2011.

**Funcionário:** Hoje o Parque Estadual das Lauráceas conta com 30 mil hectares de terras bem preservadas ... com várias grutas, várias cachoeiras, alguns ribeirões bastante interessantes com águas límpidas e fauna abundante, sendo que houve remanejamento de posseiros em alguns locais.

Contudo, no Paraná, os métodos de manejo dos recursos naturais desenvolvidos por comunidades tradicionais vêm ganhando reconhecimento do poder público, que aos poucos agrega em suas pastas ações de fomento o discurso e as práticas conservacionistas.

Em 2008, por iniciativa do Departamento Socioambiental do IAP, articulou-se um Grupo de Trabalho para a formulação de uma resolução conjunta entre IBAMA/IAP/SEMA que dispunha sobre as práticas de manejo agroflorestal sustentável, de interesse social e de baixo impacto ambiental, inclusive em áreas de preservação permanente, praticadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultura Familiar (PCTAF), incluindo os assentados, no estado do Paraná. Este GT foi constituído por representantes do poder público estadual e federal, sendo representados pela EMATER, SEAB, IAP, SEMA e INCRA, ICMBIO, IBAMA, além de representantes de ONG's com atuação socioambiental no estado e lideranças comunitárias dos PCTAF. Entretanto, apesar do empolgante avanço na discussão e definição de demandas prioritárias de políticas públicas, os entraves entre conceitos técnicos e as divergências entre os participantes, resultou, no mesmo ano, no término dessa importante e necessária iniciativa.

O depoimento<sup>5</sup> do diretor do Departamento de Áreas Protegidas e Biodiversidade do IAP, aponta um posicionamento favorável aos usos que as comunidades quilombolas do entorno do Parque fazem na área:

**Diretor:** O uso dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais vem se mostrando ao longo dos anos que não é degradante, é um uso mais sustentável, eles estando ali preservam a biodiversidade.

Apesar dessa declaração, o órgão ambiental não desenvolve atualmente ações direcionadas a gestão participativa na unidade de conservação em questão. O Conselho Consultivo foi criado em 2008 pela Portaria nº 137 do IAP, porém, houve somente duas reuniões e segundo informações de contato direto com a gerência do PEL, não há perspectiva de retomada do referido Conselho.

Vista de maneira ideal, como aponta Moscal e Kaminski (2010, p.6), a concretização de iniciativas como essas seria uma forma de (re)afirmar as comunidades tradicionais como

---

<sup>5</sup> Entrevista concedida por funcionário do Instituto Ambiental do Paraná, localizado no município de Curitiba-PR, durante o projeto Quilombolas das Lauráceas, executado em 2011.

agentes de conservação da natureza e detentoras de conhecimentos de manejo e produção sustentável, pois são notórias as boas condições florestais em que se encontram os territórios destes povos, e não por menos, grande parte destas áreas são escolhidas para se tornarem protegidas.

#### **4 CONTEXTO SOCIOTERRITORIAL DO ENTORNO DO PARQUE ESTADUAL DAS LAURACEAS**

Para entender o território em sua concepção político-administrativa ancora-se na percepção de Claude Raffestin (1993), pioneiro na abordagem do território, bem como, na compreensão sobre o conceito de espaço geográfico como um substrato, um palco, pré-existente ao território. Segundo o autor, ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente, o ator territorializa o espaço. Neste sentido, entende o território como sendo:

[...] um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. [...] o território se apoia no espaço, mas não é o espaço. Ora, a produção, por causa de todas as relações que envolve, se inscreve num campo de poder [...] (RAFFESTIN, 1993, p.144).

Respalda na obra de Michel Foucault, Raffestin (1993) concebe o poder como multidimensional, e essa perspectiva impulsiona uma visão para as relações cotidianas, para as relações de poder em todas as escalas, dentro e fora do território nacional. Na problemática relacional, o poder está no centro da análise, “o poder é a chave – em toda relação circula o poder que não é nem possuído nem adquirido, mas simplesmente exercido” (p. 7).

A longa história do conceito território é impensável sem considerar os códigos geopolíticos do Estado-Nação, onde se parte do pressuposto de que através da territorialização se define uma “identidade”. Dessa forma, percebe-se que a aplicação do conceito território, no caso dos quilombolas brasileiros, mais do que uma política de inclusão social, mostra-se principalmente como política de inclusão desses ao Estado (LÖWEN SAHR *et al*, 2011, p. 56).

Löwen Sahr e Sahr (2009, p. 153) enfatizam a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) acerca dos povos tradicionais e apontam que o território aparece nela vinculado a culturas e também ao habitat, como posse e direito a terra. Desse modo, observa-se que a construção parte para a ideia de território como cultura, mas também

como significativa para posse das terras (p. 153). Assim, as concepções de território presentes na lógica capitalista empregada pelo Estado moderno em suas legislações não os compreendem como territórios específicos, posto que a visão difundida por estes agentes não abarca esta possibilidade diferencial.

A adesão a Convenção 169 desencadeou um processo interessante com relação aos reconhecimentos de costumes, bens, territórios e, conseqüentemente, direitos dos povos tradicionais no Brasil. A partir do já citado Decreto Federal nº 6040 de 2007, a questão de identidade ganha mais relevância para a inclusão jurídica dos povos tradicionais. Fala-se, nesse momento dos “territórios” como “espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles usados de forma permanente ou temporária...” (Art. 3º).

Conforme afirma Löwen Sahr *et al* (2011, p.59), na análise da legislação territorial voltada às populações tradicionais confirma-se o viés antropológico da atual compreensão territorial; contudo, exatamente nesse momento reaparece o termo “espaço”. Conseqüentemente, invocam-se conotações espaciais de diferentes esferas, como o social, o cultural e o econômico (esqueceu-se no Decreto Federal nº 6040 a dimensão ecológica!). Investigando essas esferas em termos teóricos, fica claro que suas concepções espaciais são variáveis e, assim, culturalmente definidas, apresentando características específicas tanto em termos de fluidez e fixidez, como em termos de estruturação e potencialidades, além de temporalidades diferentes (permanência, mudança e/ou potencialidade).

Com a sobreposição dos territórios tradicionais pela criação da UC, as comunidades quilombolas do entorno do PEL foram isoladas entre si e da sede de seu município, neste caso de Adrianópolis. Estas apresentam importante proximidade socioeconômica com o estado de São Paulo, uma vez que a divisão territorial existe cotidianamente somente no mapa (Figura 1). Essa mesma situação acarreta em dificuldades políticas e administrativas para as comunidades paranaenses, considerando a longa distância e as péssimas condições de estrada que os quilombolas têm de enfrentar até chegar ao centro de Adrianópolis ou de Bocaiúva do Sul no Paraná (MOSCAL; KAMINSKI, 2010, p. 2).

Entretanto, de acordo com Silva (2013, p. 79), vê-se que a dinâmica de reconhecimento destas Comunidades Remanescentes de Quilombos se difere nos dois estados. O panorama das comunidades quilombolas, especialmente no estado do Paraná, é recente e percebe-se, por meio de leituras e entrevistas, que a organização enquanto comunidades tradicionais e, sob o ponto de vista do relacionamento com o poder público, ainda se realiza de forma lenta, especialmente se comparada à realidade paulista.



**Figura 1: Mapa de Localização do Parque Estadual das Lauráceas**  
Fonte: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (disponível em [www.ambiente.pr.gov.br](http://www.ambiente.pr.gov.br))

Segundo dados do levantamento do GT Clóvis Moura em parceria com o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Paraná (ITCG), esta proximidade entre as comunidades, especialmente as localizadas no município de Adrianópolis, mas que possuem acesso pelo município paulista de Barra do Turvo, reflete-se no acesso a serviços médicos (ITCG, 2008, p. 61). Por exemplo, moradores de comunidades de Adrianópolis buscam serviço médico em municípios paulistas, como Barra do Turvo ou Apiaí, devido à falta de estradas para acessar estes serviços no Paraná (p. 61). Tais relações também se realizam sob o aspecto das questões culturais. Os ancestrais quilombolas das comunidades de São João, Córrego do Franco, Estreitinho e Três canais, localizadas em Adrianópolis – PR, estão enterrados no cemitério do município de Barra do Turvo – SP (p. 61). Assim, mesmo a comunidade estando localizada no estado paranaense é com o estado de São Paulo, em Barra do Turvo, que os moradores apresentam parte relevante de suas ligações (SILVA, 2013, p. 80).

Como decorrência de um processo de territorialização político/fundiária construído pelo Estado a partir das décadas de 1960/70 com incentivos fiscais para colonização agrária e implantação de políticas públicas de proteção ambiental, tem-se a tutela das terras devolutas visando favorecer interesses políticos maiores à escala local. Assim, a área de criação do Parque Estadual das Lauráceas ganha nova configuração com sua ocupação por diferentes grupos sociais.

A formação histórica da região legou uma estrutura fundiária de extremos. De um lado, as transmissões de sesmarias aos descendentes dos primeiros sesmeiros e, de outro, assentamentos de sem terras ou regularização de posseiros. Soma-se a este quadro a citada política pública dos anos 1970 que incentivou a compra de terras e a implantação de empreendimentos agropecuários e florestais de pessoas jurídicas, agravando ainda mais a concentração de terra (GUAPYASSÚ, 2002, p. III-14).

O relatório antropológico da comunidade quilombola João Surá, aponta que a titulação de terras com registro de posses individuais em um contexto em que imperava a lógica comunitária trouxe consequências aos quilombolas. As diversas estratégias de que fizeram uso os fazendeiros da região e especuladores fundiários para obterem terras acabaram sendo bem sucedidas na medida em que foi possível adquiri-las por preços bem abaixo do já desvalorizado Vale do Ribeira (FERNANDES, 2007).

Entre os relatos dos quilombolas é unânime o discurso sobre o esvaziamento demográfico que vem ocorrendo na região nas últimas décadas, sobretudo desde o final da década de 1970. Com a abertura de empresas privadas, o avanço dos plantios de madeira de reflorestamento e a criação do PEL, as famílias não se mantiveram em condições materiais e estruturais de reprodução, algumas tomando a decisão de sair dos espaços da comunidade, vendendo ou não suas posses.

Segundo o Ipardes (2007, p. 78), o território do Vale do Ribeira paranaense apresenta um elevado percentual de propriedades rurais com algum problema de regularização fundiária. O processo de colonização da região e a sucessão familiar nas pequenas propriedades ocorreram sem as respectivas emissões de posses e registros cartorários, em grande parte das transmissões de direitos à terra.

Atualmente o entorno do PEL é formado por grandes empresas reflorestadoras, destaque a Arauco do Brasil e Berneck Reflorestadora; por grandes pecuaristas, com extensas áreas muitas vezes não contíguas; pequenos e médios fazendeiros e agricultores familiares, estes com acentuada produção agroecológica e desenvolvimento de sistemas agroflorestais. Também há a presença dos denominados sitiantes, segundo Löwen Sahret *al*(2011, p. 109), compradores de posses no interior das comunidades, que apresentam dimensões menores e sua relação com os moradores locais ocorre de forma mais direta e amena.

No interior do Parque, outro sujeito que surge é o palmitero. O palmito Juçara (*Euterpe edullis*), devido a sua abundância, sempre foi consumido e até um passado recente, vendido pelos moradores por ser uma fonte de renda rápida e garantida. Os quilombolas destacam a diferença entre a prática de extração cometida pelos palmiteiros, que são grupos de pessoas que

não fazem parte das comunidades, e a retirada de palmito na lógica quilombola, definida a partir do consumo e sustento familiar (MOSCAL; KAMINSKI, 2010, p. 3). Atualmente o manejo desta espécie é proibido no estado do Paraná, e quando ocorre as esporádicas ações de fiscalização, os policiais não discriminam os moradores das comunidades dos palmiteiros, fato que incomoda os quilombolas.

Há, portanto, uma estratégia de ocupação e de regularização fundiária do território posta em prática pelas forças econômicas e políticas dominantes que buscam a apropriação massiva de terras pelo agronegócio para fins de produção de *commodities*. Em contrapartida, tais forças aceitam o estabelecido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e no Plano Nacional de Áreas Protegidas, que preveem a demarcação de áreas de conservação, reservas extrativistas, terras indígenas, etc., sob a condição de que não estejam no seu caminho de expansão e que sirvam para lhes dar uma aparência de preocupação com o futuro do planeta. Aceitam também a agricultura familiar na medida em que esta lhes permita simular um zelo pela sobrevivência dos pobres, camuflando seus interesses assim como os dispense para a produção de grãos e legumes destinados ao mercado interno, cujos preços e lucros não se comparam aos das *commodities* (LEROY, 2011, p.4).

Esse pressuposto que considera os códigos geopolíticos de Estado-Nação na concepção de um território remete ao histórico de ocupação e organização social da região do Vale do Ribeira paranaense, recorte espacial desse estudo. A perspectiva de território, como processo de inclusão de novos sujeitos políticos, acirra os conflitos fundiários na região de estudo. Os demais grupos sociais presentes no entorno do Parque, sobretudo os fazendeiros, que localmente são representados por funcionários e/ou caseiros, pois residem em centros urbanos maiores, sentem-se ameaçados com a luta pela regularização do território quilombola e reagem através de represálias.

Na comunidade quilombola de São João, Löwen Sahr *et al* (2011, p.107-108), comenta as ameaças a comunidade: a queimada do pasto espalha fagulhas que ameaçam as casas dos quilombolas em função do material construtivo das mesmas, que é de fácil combustão; a colocação de cercas em áreas utilizadas como trilhas pela comunidade impede uma maior facilidade de acesso a casas e/ou roças; e a criação de gado solto nos “corredores” de passagem de transeuntes evidenciando perigo para aqueles que necessitam percorrer esses caminhos diariamente, como é o caso das crianças, que precisam tomar o transporte escolar.

Dessa forma, o traçado desse retrato socioterritorial sugere um cenário conflituoso, na medida em que as comunidades quilombolas, aliadas aos demais movimentos sociais do campo, ganham notoriedade e começam a colher frutos de sua luta, como a instalação de luz elétrica

nas comunidades de Córrego do Franco, São João e Três Canais, em meados do presente ano.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se aqui apresentar uma perspectiva do cenário socioterritorial do entorno do Parque Estadual das Lauraceas, tradicionalmente ocupado por seis comunidades quilombolas e composto atualmente por diferentes grupos sociais. As comunidades quilombolas de Areia Branca, São João, Córrego do Franco, Estreitinho, Três Canais e João Surá vivenciam a mudança no uso, ocupação e gestão da terra herdada por seus antepassados. Entender a complexidade das relações territoriais é um desafio para a equidade na condução do espaço comum ocupado por essas comunidades.

Na medida em que o termo quilombola ganha novos sentidos e direitos, prioriza-se a utilização de novos conceitos que contemplam a discussão das populações tradicionais relacionada a uma territorialidade político-fundiária. A emergência das populações tradicionais nos espaços políticos e acadêmicos contemporâneos tem demandado uma mudança na concepção de território, com a consideração da subjetividade inerente a dimensão político-identitária. Pois, esta, agindo no território, questiona o status-quo anterior, o que leva a possível alteração da posição normativa a que o território se encontra submetido. Destarte, a compreensão atual de território passa a ser vista como um território de direito, com vistas a regularização fundiária dos “novos” sujeitos políticos.

A criação do Parque Estadual das Lauraceas, em 1979, forçou uma mudança na dinâmica da organização socioespacial e da relação das comunidades com ambiente vivido. A demarcação de partes das terras das comunidades quilombolas como área do Parque e o reassentamento de moradores do interior da unidade de conservação em terras tradicionalmente ocupadas, como o caso de São João e Córrego do Franco, contribuíram para a redução de terras de uso comum e com elas a limitação de espaço para o exercício de práticas tradicionais de plantio, cultivo e criação, que historicamente garantiam sua permanência no território.

A chegada da questão quilombola no Vale do Ribeira paranaense, em 2005, potencializou a organização política das comunidades, que até o momento apresentavam uma posição de fragilidade frente aos seus vizinhos fazendeiros, grandes empresas e palmiteiros. A união e o fortalecimento interno, através das Associações, e externo, pelas redes instituídas a causa quilombola, impulsionaram a (re)afirmação da identidade étnica que transforma-se em

de uma luta pelo direito a terra que historicamente ocupam, nela está intrínseco a luta pelos direitos culturais, como o reconhecimento de seus saberes tradicionais e da dependência ao meio natural de seu entorno.

Com o fortalecimento dos quilombolas como sujeitos ativos no processo de apropriação do território e estabelecimento de seus direitos constitucionais, o entorno do Parque passa a ganhar possibilidades de novos contornos sociais, políticos e territoriais, podendo ser transformado em horizontes desejáveis pelas próximas gerações. Esta possibilidade de “reconfiguração tradicional” do espaço, resulta em embates diretos e indiretos com os demais sujeitos do território, seja com o Estado na utilização de recursos naturais nos limites e interior do Parque, ou com fazendeiros, no tocante ao deslocamento em áreas de uso comum, como as estradas de acesso.

Este retrato aponta para um cenário conflituoso, de interesses difusos e implícitos, o qual necessita ser aprofundado e debatido, sobretudo para a contribuição na integração das políticas públicas agrária e ambiental, como a regularização fundiária de territórios tradicionais e a gestão participativa de unidades de conservação.

## 6 REFERÊNCIAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. Boletim do grupo de trabalho sobre as comunidades negras rurais. **Boletim Informativo NUER**, n.1, 1994.

ALMEIDA, A.W. Os quilombos e as novas etnias. In: O’ DWYER, E. (Org.). **Quilombos – Identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV e ABA, 2002. p. 43-82.

ARRUDA, R. Populações tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Revista Ambiente e Sociedade**, São Paulo, ano II, nº5, p.79-92, 1999. Disponível em: < [www.scielo.br/pdf/asoc/n5/n5a07](http://www.scielo.br/pdf/asoc/n5/n5a07)>. Acesso em: 13 jun. 2014.

ARRUTI, J.M.A. **Mocambo, Antropologia e História do processo de formação quilombola**. Bauru: Edusc, 2006.

BRASIL. Decreto n. 6040 de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidade Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08.fev. 2007, p. 316.

BRASIL. Decreto Federal n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 nov. 2003. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>. Acesso em: 08.jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20, abr.2004, p.01.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

DIEGUES, A. C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: Hucitec, 2008.

FERNANDES, R. C. **Relatório antropológico: Comunidade quilombola João Surá – Adrianópolis-PR**. Curitiba: UFPR/INCRA. 2007.

FIABANI, A. **Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. (Org). Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GUAPYASSU, S. M. (Org.). **Plano de Manejo do Parque Estadual das Lauráceas**. Curitiba: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, 2002.

IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social). **Diagnóstico Socioeconômico do Território Ribeira**. Curitiba: IPARDES, 2007.

ITCG (Instituto de Terras, Cartografia e Geociências). **Terra e cidadania**, 3 v. Curitiba: ITCG, 2008.

KAMINSKI, T.C.G; MOSCAL, J. M. **Conservar Remanescentes**. Curitiba: IA – Instituto Agroecológico/SEMA- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2008 (Relatório de Atividades - 30 p.)

LEROY, J. P. **Territórios e bens comuns**. Revista Agriculturas, vol. 8, nº 4, 2011.

LÖWEN SAHR *et al.* **Geograficidades Quilombolas**: Estudo Etnográfico da Comunidade de São João, Adrianópolis – Paraná. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2011.

LUTZENBERG, A. J. **Fim do futuro?** Manifesto ecológico brasileiro. Porto Alegre: Movimento, 1980.

MOSCAL, J. S; KAMINSKI, T. C. G. As políticas públicas de conservação da natureza e os remanescentes de quilombo do Vale do Ribeira paranaense. In: Redes de Estudos Rurais, 4. 2010, Curitiba. **Anais eletrônico**. Curitiba: UFPR, 2010. Disponível em: <[www.redesrurais.org.br](http://www.redesrurais.org.br)>. Acesso em: 10 jun. 2014.

OLIVEIRA, J. P. (Org.). **A viagem da volta**: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. Rio de Janeiro: Contra-Capa, 1999.

PRIMACK, R. B. E RODRIGUES, E. **Biologia da Conservação**. Londrina: Editora Rodrigues, 2001.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do poder**. São Paulo: Ed. Ática, 1993.

SILVA, C. H. **Quilombolas paranaenses contemporâneos: uma identidade territorial agenciada?** Uma análise a partir do exemplo de Adrianópolis no Vale do Ribeira Paranaense. 2013. 268 f. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

VALLEJO, L. R. Unidades de conservação: uma discussão teórica à luz dos conceitos de territórios e de políticas públicas. **Revista Geographia**, Rio de Janeiro, vol. 4, nº8, 2002. Disponível em: <[www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/88/86](http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/88/86)> Acesso em: 15 jun. 2014.

VIANNA, L. P. **De invisíveis a protagonistas**: populações tradicionais e unidades de conservação. São Paulo: Ed. Annablume, 2008.